

Título do Documento:

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 1 de 47

Treinamento recomendado: - formal - leitura (sem necessidade de manter em registro)

Controle de Revisão

Revisão	Data	Item	Descrição das Alterações
-	21/02/2019	-	Emissão inicial
a	17/02/2021	7.2.4	Alterações de links. Alteração do item 7.2.4 - Critérios e procedimentos para intervenções ambientais nas obras de extensão/modificação de redes de distribuição de energia elétrica.
b	26/08/2021	-	Revisão Geral e Alterações das terminologias de acordo com REN ANEEL 414/2010.

Distribuição de Cópias: Gerência de Coordenação da Expansão de Média e Baixa Tensão da Distribuição - EM/EM.

“Este documento, uma vez impresso, será considerado cópia não controlada”.

Elaborado por:

Visto

Equipe de Padronização - EM/EM

Recomendado por:

Visto

Wellington Gleydson Cabral

- EM/EM

Aprovado por

Visto

Wagner A Araujo Veloso – EM.

Data:

26/08/2021

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 2 de 47

1. Objetivo

A presente Instrução de Trabalho objetiva definir os procedimentos a serem adotados na construção de redes realizada através do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por terceiros legalmente habilitado - PART, em áreas urbanas ou rurais, e possibilitar o controle e fiscalização de todos os processos de projeto, execução e energização, além da incorporação da obra ao Ativo Imobilizado da Cemig D.

2. Aplicação

Este procedimento aplica-se às atividades dos terceiros legalmente habilitados na Cemig D que atuam no Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros legalmente habilitado – PART.

3. Abreviaturas

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica

BT: Baixa Tensão

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

DNIT: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

ERD: Encargo de Responsabilidade da Distribuidora

FMS: Fornecedor, Material, Serviços

G-DIS: *General Dynamics Information System* – Sistema de Gestão da Distribuição

GPS: *Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IEF: Instituto Estadual de Florestas

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 3 de 47

INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IP: Iluminação Pública

IT-EXP: Instrução de Trabalho da Expansão

MCSE: Manual de Contabilidade do Setor Elétrico

PART WEB: Análise de Projetos e Acompanhamento de Execução de Obras via Web.

APR WEB: Análise de Projetos e Acompanhamento de Execução de Obras Via Web.

POP: Procedimento Operacional Padrão

PROORC: Programa de Orçamentação

PRORDR: Projeto de Redes de Distribuição Rural

RC/PP: Gerência de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Público da Distribuição

RC/PA: Gerência de Planejamento e Acompanhamento do Relacionamento Comercial com Clientes da Distribuição

SGO: Sistema de Gerenciamento de Obras

SIRGAS: Sistema de Referencia Geocêntrico para as Américas

UAR: Unidade de Adição e Retirada

UC: Unidade de Cadastro

US: Unidade de Serviço

UTM: Universal Transversa de Mercator

4. Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros legalmente habilitados - PART (Art. 37 – Resolução Normativa Aneel 414/2010 “Da Execução da Obra pelo Interessado”).

4.1. Finalidade do programa

- Oferecer alternativas aos consumidores interessados em contratar diretamente um terceiro legalmente habilitado, cadastrado e habilitado na CEMIG D, para executar as obras de extensão e/ou modificação de redes de distribuição de energia elétrica necessárias ao seu atendimento, seguindo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Manual e em conformidade com a Resolução Normativa Aneel 414 de 9 de setembro de 2010 e suas atualizações ou resoluções que vierem a substituí-la.
- Substituir o Documento 02.111-ED/CE - 3055 - Construção de Redes de Distribuição Aéreas por Particulares - PART, assim como adequar os procedimentos ao cenário atual.

5. Orientações

5.1. Consumidor Interessado

Define-se como consumidor interessado a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

As unidades consumidoras são classificadas de acordo com a atividade nelas exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica, como:

- Residencial;
- Industrial;
- Comercial;
- Rural;
- Poder Público;

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 5 de 47

- Iluminação Pública;
- Serviço público;
- Consumo Próprio.

Demais informações poderão ser encontradas no [Portal CEMIG](#).

5.2. Formalização do atendimento

O consumidor interessado em obter o fornecimento inicial, aumento ou redução de carga, alteração do nível de tensão, entre outros serviços, deverá efetuar sua solicitação nos postos ou agências de atendimento da Cemig D. No ato da solicitação o consumidor interessado será cientificado quanto à:

- Atendimento as normas e padrões definidos pela Cemig D e demais órgão oficiais competentes, incluindo licenças e declarações;
- Instalação de toda estrutura necessária para a destinação dos aparelhos da Cemig D, necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver e à proteção destas instalações;
- Declaração descritiva da carga instalada na unidade consumidora, inclusive com relatório fotográfico, fornecimento de informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora, à finalidade da utilização da energia elétrica e o local de entrega da fatura;
- Celebração prévia dos contratos pertinentes (Contrato de Adesão para unidades consumidoras do grupo B ou CCER - Contrato de Compra de Energia Regulada e CUSD - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para unidades consumidoras do grupo A);
- Apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica;
- Apresentação do Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Identidade e o Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI no caso de indígenas. Também a documentação com data que comprove a propriedade ou posse do imóvel;

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 6 de 47

- Eventual necessidade da apresentação de documento, com data, que comprove a propriedade ou posse do imóvel, de acordo com a legislação vigente;
- Aprovação prévia de projeto das instalações de entrada de energia ou formulários específicos para análise de carga / rede, de acordo com as normas e padrões da Cemig D, quando couber;
- Indicação de endereço atendido pelo serviço postal para entrega da fatura e demais correspondências.

O consumidor interessado receberá um número de protocolo de atendimento no ato de sua solicitação, onde poderá acompanhar o andamento através dos canais de atendimento, da Cemig D.

5.3. Classificação e negociação do atendimento

Após a equipe do Relacionamento Comercial realizar a avaliação necessária para o atendimento, conforme Resolução Normativa Aneel nº 414/2010, o consumidor interessado receberá as informações sobre as condições técnicas e comerciais da Cemig D, para viabilizar o seu atendimento.

Com base nestas informações o consumidor interessado poderá optar pela execução da obra e/ou do projeto pela Cemig D ou execução da obra e projeto através do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros legalmente habilitados – PART. Esta opção torna-se viável para aquele consumidor interessado que necessita receber o atendimento em um prazo inferior aos prazos regulados pela Aneel, que são apresentados pela Cemig D.

Optando pela execução da obra através do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por terceiros— PART, o consumidor interessado poderá contratar um terceiro legalmente habilitado cadastrado e habilitado na Cemig D para cada etapa dos serviços de topografia, projeto e execução de obra. Somente o terceiro legalmente habilitado de execução de obra (Grupo de Mercadoria 0832 – DTB – Obra – PART redes/linhas Distribuição até 36,2 KV) será a responsável pela condução do processo, apresentação de

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 7 de 47

toda documentação a ser entregue na Cemig D e pelas obrigações previstas neste manual. O consumidor interessado deverá oficializar este terceiro legalmente habilitado através de instrumento particular de procuração, concedendo poderes para fins específicos de representa-lo perante a Cemig D, conforme **Anexo 18** desta Instrução.

A efetivação da negociação entre a Cemig D e o interessado se dará através da assinatura do Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras por Terceiro Legalmente Habilitado”, quando da aprovação do projeto e toda documentação que compõe o projeto e documentos para incorporação de redes. No caso de solicitações de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV, a execução da obra pela distribuidora deverá ser precedida da assinatura, pelo consumidor interessado e pela distribuidora, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e, se for o caso, do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER.

É vedado ao terceiro legalmente habilitado ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações.

O terceiro legalmente habilitado, quando representante do consumidor interessado por procuração específica, fará os contatos com a Cemig D, exceto para assinatura do Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras por Terceiro Legalmente Habilitado (Contrato de Obras) - **Anexo 20, “Acerto Financeiro/Contábil” - Anexos 22 A, 22 B e 23, “Autorização para Recebimento de Crédito em Conta Corrente” - Anexo 24**, uma vez que não será permitida a cessão de crédito para terceiros. A procuração também não permitirá a assinatura para cancelamento da obra e repactuação do prazo da obra. O Consumidor interessado terá que participar no início e no final do processo.

O terceiro legalmente habilitado de projeto, cadastrada no Grupo de Mercadoria 0805 - DTB- Projeto de RDA/RDS, só poderá ser contratada pelo consumidor interessado, para elaboração do projeto onde irá solicitar a análise de viabilidade técnica de projeto na Cemig D.

As Prefeituras Municipais poderão contratar os terceiros legalmente habilitados no Grupo de Mercadoria 0807-DTB - Manutenção de Iluminação Pública, para conduzirem na Cemig D as solicitações que envolvam somente os ativos de Iluminação Pública e circuitos

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 8 de 47

exclusivos de Iluminação Pública com medição. Estas empresas não poderão atuar nas obras com existência de nova implantação de rede de distribuição, ou obras que promovam alterações na rede de distribuição de energia elétrica.

A Cemig D é a responsável pelo cadastro das empresas prestadoras de serviços do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por terceiros – PART e pela liberação para atuarem em seu sistema elétrico. Estas empresas são esclarecidas de que a atuação em desconformidade às normas referentes à execução de suas atividades é motivo que enseja a desqualificação da empresa e a consequente impossibilidade de prestação de serviços sob a anuência da Cemig D.

Em algumas situações a Cemig D adota a ação de bloqueio cautelar como uma ferramenta de gestão, que tem como finalidade buscar que os terceiros legalmente habilitados regularizem as não conformidades apuradas durante a condução do processo de obras do Programa PART. Este bloqueio é efetuado através do sistema PART WEB – Análise de Projetos e Acompanhamento de Execução de Obras via WEB. Ele impede que os terceiros legalmente habilitados na Cemig D com pendências de obras e ou cadastro, possam dar andamento nos processos até que estas sejam solucionadas.

Mesmo com a aprovação da Cemig D, fica sob a responsabilidade dos terceiros legalmente habilitados de construção, observar os critérios para que este projeto aprovado seja exequível.

A obra, incluindo todos os equipamentos e materiais nela instalados, desde a construção e ou instalação, é de propriedade exclusiva da Cemig D e constitui parte integrante de seu sistema elétrico, nos termos do artigo 143, do Decreto nº 98.335, de 26 de outubro de 1989.

A Cemig D, em hipótese alguma, se responsabiliza pelos valores apresentados no orçamento elaborado pelo consumidor interessado, principalmente quando este se apresentar com valores superiores à tabela para orçamento da Empresa.

5.4. Tipos de propriedade e documentação para efetivação do pedido de fornecimento de energia.

O Consumidor Interessado ou representado pelo terceiro legalmente habilitado contratado, deverá comprovar a regularização de sua Unidade Consumidora perante a Cemig D, no ato da apresentação da documentação que irá compor o dossiê da obra. Esta documentação está definida no APÊNDICE 1- CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS DE BAIXA TENSÃO EM ÁREA RURAL.

5.5. Obras de responsabilidade da Cemig D e a restituição ao consumidor interessado.

Os custos relativos às obras de reforço necessárias para a ligação da nova carga e aumento de demanda, serão definidos de acordo com a Resolução Aneel 414/2010.

As obras solicitadas para melhoria do sistema elétrico (Coordenação da Proteção, Chaveamento, Planejamento etc.) e que não forem decorrentes, comprovadamente, pelo acréscimo da nova carga serão de responsabilidade da Cemig D e os recursos deverão ser disponibilizados pelas Gerências solicitantes.

Obra de reforço e reforma de responsabilidade Cemig D, inclusive em obras para injeção de energia no sistema elétrico, conforme Resolução Aneel 465/2010, poderá ser executada via Programa PART e incluída no Acerto Financeiro como condição técnica. Caso o consumidor interessado não concorde em executar tal obra, será necessário aguardar a conclusão da execução por parte Cemig D.

Ficará a cargo da gerência de planejamento de redes, o dimensionamento do sistema elétrico de média tensão requerido para aumento de carga ou para a ligação da (s) nova (s) unidade (s) consumidora (s), com base nos dados da carga/demanda prevista e projeto de localização informado pelo consumidor interessado/terceiro legalmente habilitado.

Ficará a cargo da gerência de planejamento da operação, a coordenação da proteção do sistema elétrico de média tensão requerido para aumento de carga ou para a ligação da (s)

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 10 de 47

nova (s) unidade (s) consumidora (s), com base nos dados da carga/demanda prevista e projeto informado pelo consumidor interessado/terceiro legalmente habilitado.

As obras de responsabilidade da Cemig D que forem executadas pelo consumidor interessado, a Cemig D irá considerar o menor valor entre o custo da obra comprovado pelo consumidor interessado, o orçamento entregue pela Cemig D e o encargo de responsabilidade da distribuidora, nos casos da existência de participação financeira, conforme Art. 37, da Seção VII da Resolução Normativa Nº 414/2010 da ANEEL. A Cemig D irá restituir ao consumidor interessado o menor valor verificado através de depósito em conta corrente, ou crédito na fatura de energia elétrica conforme opção do consumidor interessado, no prazo de até 3 (três) meses após a data de aprovação do comissionamento da obra e recebimento de toda documentação. A participação financeira do consumidor interessado será a diferença positiva entre o custo proporcionalizado da obra e o encargo de responsabilidade da distribuidora.

Nas solicitações de obras que não se enquadrem nas situações previstas na Resolução Normativa Aneel 414/2010, como de responsabilidade da Distribuidora, deverão ser calculados o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, assim como a Participação Financeira do Consumidor interessado. Os bens e instalações oriundos destas obras deverão ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da CEMIG D, quando da conclusão, tendo como referência a data de energização da rede.

Os investimentos financeiros necessários para a construção de obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica, destinadas à regularização fundiária de interesse específico e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, são de responsabilidade exclusiva do responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária.

De acordo com Artigo 21 da Resolução Normativa Aneel 414 de 2010, a responsabilidade pela elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços, inclusive todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 11 de 47

Havendo necessidade de alteração de potência ou tipo de lâmpada, retirada, instalação ou modificação de pontos do sistema de iluminação pública na rede de distribuição de energia da CEMIG D, o Município deverá conduzir os processos conforme IT-PART – 015/2018 - FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS – EMPRESAS CREDENCIADAS. Esta manterá o cadastro do sistema de iluminação pública, o qual será base das informações para o faturamento e parte integrante para o dimensionamento das redes de distribuição de energia.

5.6. Tipos de Obras

5.6.1. Extensão de rede de responsabilidade da Cemig D:

- Para atendimento a unidade consumidora com carga instalada menor ou igual a 50 KW. Grupo B;
- Aumento de carga de unidade consumidora do grupo B, sem que a carga instalada não ultrapasse 50 KW após o atendimento e sem acréscimo de fases na rede;
- Atendimento a unidades consumidoras situadas em empreendimentos habitacionais para fins urbanos de interesse social e na regularização fundiária;

5.6.2. Extensão de rede de responsabilidade do interessado:

- Para atendimento a rede reserva;
- Melhoria na qualidade ou continuidade do fornecimento em níveis acima dos regulados pela ANEEL;
- Melhoria de aspectos estéticos;
- Para empreendimentos habitacionais para fins urbanos;
- Para infraestrutura básica das redes de distribuição internas dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras;

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 12 de 47

- Para fornecimento provisório;
- Desligamento ou remoção de poste e rede;
- Implantação de RDS em casos de extensão de rede nova;
- Conversão de RDA existente para RDS;
- Outras.

5.6.3. Produtor Independente de Energia e Micro/Minigeração Distribuída - Solar, Eólica, Biogás, Biomassa.

Para as solicitações onde a potência informada não foi liberada e necessitar de modificação da rede de distribuição, a Cemig D apresentará um orçamento e um parecer de acesso ao consumidor interessado, podendo este optar pela execução via Programa PART.

5.6.4. Fornecimento a Título Precário.

A Cemig D poderá atender as unidades consumidoras, a título precário, as unidades consumidoras localizadas em outra área de concessão ou permissão, desde que enquadradas nas condições determinadas pelo Art. 53 da Resolução Normativa Aneel 414/2010. O consumidor interessado poderá optar por realizar a obra através do Programa PART.

6. Cadastramento para o Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART.

As condições básicas para qualificação de empresas que se habilitam a executar serviços e obras do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros legalmente habilitados – PART estão definidas no Portal de Compras, no item Fornecedores, localizado no Portal Cemig D.

6.1. Principais Grupos de Mercadorias que atuam no Programa de Ampliação de redes de Distribuição por Terceiros legalmente habilitados – PART.

- 0832 – DTB – OBRA PART REDES/LINHAS DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2kV - Terceiros legalmente habilitados cadastrados para construção de obra de rede de distribuição aérea - RDA na modalidade Particular.
- 0802 – DTB – OBRA CIVIL DE REDE SUBTERRÂNEA - Terceiro legalmente habilitado cadastrado para obra civil em rede subterrânea na modalidade Particular e CEMIG D.
- 0803 – DTB – OBRA ELETROMECÂNICA DE REDE SUBTERRÂNEA - Terceiro legalmente habilitado cadastrado para obra eletromecânica na modalidade Particular e CEMIG D.
- 0805 – DTB – PROJETO DE REDE AÉREA - Terceiro legalmente habilitado cadastrado para projeto de rede aérea na modalidade Particular e CEMIG D.
- 0806 – DTB – SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - Terceiro legalmente habilitado cadastrado para topografia na modalidade Particular e CEMIG D.
- 0807 – DTB - Manutenção de Iluminação Pública - Terceiro legalmente habilitado cadastrado para execução de manutenção dos ativos de Iluminação Pública na modalidade Particular e CEMIG D.

Optando pela execução da obra através do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART, o consumidor interessado poderá contratar um terceiro legalmente habilitado cadastrado e habilitado na CEMIG D para cada etapa dos serviços de topografia, projeto e execução de obra, mas somente o terceiro legalmente habilitado de execução de obra (Grupo de Mercadoria 0832 – DTB – Obra – PART redes/linhas Distribuição até 36,2 KV) poderá ser a responsável pela condução do processo, apresentação de toda documentação a ser entregue na CEMIG D e pelas obrigações previstas neste manual. O consumidor interessado deverá oficializar este terceiro legalmente habilitado através de instrumento particular de procuração concedendo poderes para fins específicos de representa-lo perante a CEMIG D. A efetivação da negociação

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 14 de 47

entre a CEMIG D e o consumidor interessado se dará através da assinatura do Contrato de Obras (Estudos e orçamentos para execução de obras no sistema elétrico/Termo Acordo). No caso de solicitações de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV, a execução da obra deverá ser precedida da assinatura entre as partes do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e, se for o caso, do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER; e (Redação dada pela REN ANEEL 714 de 10.05.2016).

As obras para fornecimento de energia a ativos de iluminação pública das Prefeituras Municipais serão realizadas somente na modalidade PART e deverão ser construídas no padrão CEMIG D, conforme Normas de Distribuição vigentes. O responsável pela apresentação do projeto e documentação para incorporação da obra, deverá ser o terceiro legalmente habilitado no grupo de mercadoria 0832 - DTB - OBRA - PART REDES/LINHAS DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2 KV. O terceiro legalmente habilitado de projeto, cadastrada no Grupo de Mercadoria 0805 - DTB- Projeto de RDA/RDS, só poderá solicitar a análise de viabilidade técnica de projeto na CEMIG D, através do serviço de análise de projeto especial.

Mesmo com a aprovação da CEMIG D, fica sob a responsabilidade dos terceiros legalmente habilitados de construção observar os critérios para que este projeto seja exequível. Caso o projeto contemple obra civil e eletromecânica de RDS, o terceiro legalmente habilitado responsável pela execução também deverá estar habilitado nos grupos de mercadoria 0802 - DTB- OBRA CIVIL RDS e 0803- DTB- OBRA ELETROMECÂNICA DE RDS. Os terceiros legalmente habilitados do Grupo de Mercadoria 0807-DTB - Manutenção de Iluminação Pública poderão dar entrada nas solicitações que envolvam somente os ativos de IP e circuitos exclusivos de IP com medição, desde que não promovam alterações na rede de distribuição de energia elétrica.

OBS: É importante que os representantes do terceiro legalmente habilitado, façam um questionamento ao cliente, antes de efetuarem a assinatura do contrato, visando identificar se ele já solicitou um primeiro atendimento da CEMIG D e se existe alguma NS – Nota de Serviço em andamento.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 15 de 47

6.2. Habilitações

Após o cadastramento na CEMIG D, as empresas estarão habilitadas a solicitarem acesso aos sistemas AGV - Agência Virtual e PART/APR WEB, que são essenciais para entrada das solicitações de Notas de Serviços e o acompanhamento da execução das obras. Também terão acesso ao sistema G-DIS – Módulo Consulta restrito as empresas do GM - 0832 (GEMINI e CONDIS) e também às Normas de Distribuição, Manuais e demais informações técnicas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Estes acessos permitirão que sejam efetuadas as solicitações de serviços abaixo:

➤ AGV- Agência Virtual:

Notas de Serviço de Análise e Nova análise de dossiês de obras PART;

Notas de Serviço de Análise de Projeto Especial / Viabilidade Técnica;

Notas de Serviço de Micro/Minigeração Distribuída - Solar, Eólica, Biogás, Biomassa;

Notas de Serviço de Modificação/Afastamento de Rede e Remoção de poste;

Solicitações de suporte sobre os sistemas AGV- Agência Virtual, PART WEB e APRWEB.

Dúvidas técnicas;

➤ Sistema PART WEB:

Cadastramento das Notas de Serviço para envio dos projetos e documentos para incorporação de redes da obra e acompanhamento dos processos.

➤ G-DIS:

Cadastramento de Pedido de Interrupção e solicitação de manobra;

Consulta aos dados básicos da rede no GEMINI.

Os procedimentos para solicitação de acesso aos sistemas AGV – Agência Virtual e PART WEB, estão descritos em seus respectivos manuais que podem ser encontrados no Portal CEMIG, <http://www.cemig.com.br> no campo “Atendimento”.

6.3. Solicitação de acesso ao Sistema G-DIS: GEMINI, CONDIS, G-DIS PM e G-DIS OP)

Algumas tarefas do processo de elaboração de projetos e construção de redes de distribuição, dos terceiros legalmente habilitados no programa de Obras PART, dependem de interações e consultas a alguns sistemas da CEMIG D. O processo de solicitação de acesso deve ser conduzido conforme a seguir:

- A.** O terceiro legalmente habilitado efetua a solicitação de nova VCTE ou renovação na CEMIG D, seguindo os critérios do <https://www.cemig.com.br/fornecedores/>;
- B.** A Gerência responsável pelo cadastro de fornecedores da CEMIG D realiza a VCTE conforme [ET-VCTE-GM-0832 – Especificação Técnica para Verificação de Conformidade Técnica de terceiro legalmente habilitado – Obras PART – Redes/Linhas de Distribuição até 36,2 KV](#) ;
- C.** A Gerência responsável pelo cadastro de fornecedores da CEMIG D aprova a VCTE e providencia o cadastro do terceiro legalmente habilitado no Sistema FMS – Fornecedor, Material e Serviço. Posteriormente atualiza os dados na “Relação de terceiros legalmente habilitados Aprovadas para Obras PART” no <https://www.cemig.com.br/fornecedores/> e no Site da CEMIG ([Cemig Atende](#));
- D.** A Gerência responsável pelo cadastro de fornecedores da CEMIG D informa o terceiro legalmente habilitado através de e-mail, que sua VCTE foi aprovada;
A efetivação da liberação no GM 0832 estará condicionada à ausência de pendências de documentação do seu cadastro;
- E.** A Gerência responsável pelo cadastro de fornecedores da CEMIG D envia um comunicado com a validação do CRC para terceiro legalmente habilitado e orienta que deverão solicitar a liberação ao Link Dedicado através de e-mail enviado para a caixa atendimentoasterceira legalmente habilitadas-em/ce@cemig.com.br .
- F.** Nos casos de alteração do RT, o terceiro legalmente habilitado deverá efetuar o preenchimento do o formulário R-73 – “Termo de Utilização de Aplicação e de Processamento de Dados da CEMIG D por Terceiros” (Anexo 5 da documentação da VCTE), e posteriormente enviar a solicitação para caixa atendimentoasterceira

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 17 de 47

- legalmente_habilitadas-em/ce@cemig.com.br para aprovação da Gerência responsável pela liberação de acesso aos sistemas;
- G.** A Gerência responsável pela liberação de acesso aos sistemas verifica no lote de controle o formulário R-73 – “Termo de Utilização de Aplicação e de Processamento de Dados da CEMIG D por Terceiros” (Anexo 5 da documentação da VCTE), identificando os dados dos RT’s cadastrados no terceiro legalmente habilitado;
 - H.** A Gerência responsável pela liberação de acesso aos sistemas efetua a abertura do chamado para equipe da TI, solicitando a liberação do Link Dedicado e os acessos aos sistemas G-DIS: GEMINI, G-DIS PM, G-DIS OP. Para os sistemas AGV- Agência Virtual e PART/APR WEB, os acessos são liberados conforme descrito no manual dos próprios sistemas;
 - I.** Após a conclusão do atendimento por parte da equipe da TI, o responsável pela abertura do chamado envia ao RT do terceiro legalmente habilitado um e-mail informando da liberação do acesso com os dados de login e senha.

6.4. Vencimento da VCTE/CRC – Bloqueios de acesso

- A.** A equipe responsável pelo cadastro de fornecedores da CEMIG D identifica no sistema FMS – Fornecedor, Material e Serviços o vencimento da VCTE/CRC do terceiro legalmente habilitado;
- B.** A equipe responsável pelo cadastro de fornecedores da CEMIG D retira o terceiro legalmente habilitado do status de habilitados do FMS. Nos casos de CRC vencido esta ação é automática. Terceiro legalmente habilitado saindo do status habilitados do FMS, o sistema PART WEB impede o acesso do RT automaticamente;
- C.** A equipe responsável pelo cadastro de fornecedores da CEMIG D informa o terceiro legalmente habilitado a retirada do status habilitados do FMS;
- D.** Equipe da Gerência responsável pela liberação de acesso aos sistemas, recebe a informação e efetua o bloqueio do RT/Terceiro legalmente habilitado nos sistemas GDIS- PM/GE/OP e insere um bloqueio Cautelar no PART WEB;

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 18 de 47

6.5. Bloqueio devido ao ISOP menor que 60% - Inspeção de Segurança

- A. Equipe da Construção da CEMIG D responsável pelo acompanhamento da execução das obras, executam a inspeção de segurança no terceiro legalmente habilitado;
- B. A Equipe da Construção da CEMIG D responsável pelo acompanhamento da execução das obras, apuram o ISOP – Índice de Segurança em Obras PART < 60%. Encaminham as evidências para Gerência responsável pela liberação de acesso aos sistemas, que efetua a notificação aos terceiros legalmente habilitados das não conformidades, solicitando um plano de ação e informa que será efetuado o bloqueio nos sistemas (GDIS- PM/GE/OP; PART WEB e AGV) e a paralização de suas atividades;
- C. A Gerência responsável pela liberação de acesso aos sistemas recebe o plano de ação do terceiro legalmente habilitado e avalia junto à regional envolvida se este poderá ser aprovado. O plano não sendo aprovado, solicita a realização da nova VCTE notificando o terceiro legalmente habilitado;
- D. A Gerência responsável pela liberação de acesso aos sistemas informa a Gerência responsável pelo cadastro de fornecedores da CEMIG D através de e-mail (cadastrocemig@cemig.com.br) e solicita a retirada do terceiro legalmente habilitado do status de habilitados do FMS do GM 0832;
- E. Terceiro legalmente habilitado regulariza a situação junto a responsável pelo cadastro de fornecedores da CEMIG D;
- F. Após a realização da nova VCTE junto a Gerência responsável pelo cadastro de fornecedores da CEMIG D, o Terceiro legalmente habilitado estando em condições de aprovação, deverá solicitar os acessos conforme **Item 6.3** deste procedimento.

6.6. Responsabilidades dos terceiros legalmente habilitados na CEMIG D e fiscalização.

O terceiro legalmente habilitado quando representante do consumidor interessado por procuração, fará os contatos com a CEMIG D, EXETO para assinatura de Cancelamento

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 19 de 47

de obra, Repactuação de prazo de obra, assinatura do “**Contrato de Obras**” - **Anexo 20**, “**Acerto Financeiro/Contábil**” - **Anexos 22 A, 22 B e 23**, “**Autorização para Recebimento de Crédito em Conta Corrente**” - **Anexo 24**, uma vez que não será permitida a cessão de crédito para terceiros. O consumidor interessado terá que participar no início e no final do processo.

Compete ao terceiro legalmente habilitado:

- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, e pela procedência dos materiais e equipamentos aplicados, bem como pelo prazo de garantia, estando sujeita a inspeções/fiscalizações pela CEMIG D;
- Registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG, por sua conta e responsabilidade, os contratos de topografia, projeto e construção de rede de distribuição, celebrados com particulares, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e na Resolução CONFEA nº 257, de 19 de setembro de 1978.

O consumidor interessado, como principal responsável e o terceiro legalmente habilitado, como corresponsável, responderão por quaisquer acidentes e/ou danos causados a terceiros.

A comprovação perante a CEMIG D, do (s) registro (s) anteriormente mencionado (s), se dará com a apresentação das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, condição necessária para a aprovação/liberação para construção do projeto e para o recebimento da obra. O “Valor da Obra/Serviço” na ART ou o somatório das ART’s, quando for emitido mais de um documento para a mesma obra, deverá coincidir com o valor global do contrato/ Contrato de Obras informado pelo terceiro legalmente habilitado no campo **2** da “Solicitação de Execução de Obra Pelo Interessado” - **Anexo 01**.

Os terceiros legalmente habilitados na CEMIG D, habilitadas no Grupo de Mercadorias 0832– DTB – Obra – PART redes/linhas Distribuição até 36,2 KV) no ato do seu cadastramento, são esclarecidas de que a atuação em desconformidade às normas referentes à execução de suas atividades, é motivo que enseja a desqualificação da

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 20 de 47

empresa e a conseqüente impossibilidade de prestação de serviços sob a anuência da CEMIG D.

Com o intuito de padronizar uma forma de fiscalização sobre os serviços e documentação destas empresas, a CEMIG D criou o **“Procedimento Interno para Apuração de Irregularidades em Obras PART”**, que tem como objetivo identificar as principais não conformidades cometidas pelos terceiros legalmente habilitados na CEMIG D, habilitadas no Grupo de Mercadorias 0832, durante a análise dos projetos e execução de Obras Particulares, estabelecer as medidas administrativas e cautelares para sua correção, definir a forma de comunicação entre CEMIG D e empresa prestadora de serviços na modalidade OBRAS PART e regular a aplicação de penalidades. Este procedimento é apresentado e faz parte da documentação fornecida para as empresas, no ato de seu credenciamento ou renovação deste junto a CEMIG D. Poderá ser encontrado no Portal de Compras <https://www.cemig.com.br/fornecedores/>, em “Documentos Anexos/ VCTE – GM: 0832 – Obra Part”.

O Bloqueio Cautelar que se refere a paralisação de todas as atividades pertinentes à empresa executora de obras na modalidade PART (entrada de dossiês, inclusão de novas solicitações, pedidos de vistoria de materiais, aprovação das solicitações de interrupções em análise, etc.), é efetuado pela equipe da CEMIG D através do Sistema PART WEB. Os motivos que levam a instauração dos bloqueios cautelares estão definidos no procedimento citado.

Para o desbloqueio, é necessário que o terceiro legalmente habilitado regularize a causa que motivou este, evidenciando e comunicando a CEMIG D sobre a regularização.

7. Solicitações de Serviços no Programa PART.

7.1. Solicitação de análise de projeto especial / Viabilidade Técnica PART.

É a opção para o consumidor interessado apresentar o projeto/croqui, previamente à entrada dos projetos e documentos para incorporação de redes da obra visando verificar a sua viabilidade técnica.

Nesta etapa são analisadas as questões de planejamento, coordenação, critérios técnicos e fornecimento de diretrizes do projeto. O projeto, questões ambientais, licenciamento de órgãos públicos e alvarás não serão objeto de análise para aprovação nesta etapa.

O representante do terceiro legalmente habilitado deverá preencher corretamente o Formulário de Solicitação de Execução de Obra pelo consumidor interessado, **Anexo 1**, sinalizando o campo da medida 0260 – Análise de Projeto Especial/Viabilidade Técnica (Exclusiva terceiros legalmente habilitados dos Grupos 0805 e 0832).

Posteriormente deverá efetuar a solicitação através da AGV – Agência Virtual, seguindo os procedimentos descritos no Manual do Sistema PART WEB.

A equipe da AGV – Agência Virtual efetuará a análise básica das informações da solicitação e posteriormente enviará para o representante do terceiro legalmente habilitado, o número de protocolo, seguido do número da Nota de Serviço para cadastramento no sistema PART WEB.

O terceiro legalmente habilitado terá 48 horas para cadastrar e enviar a Solicitação de Serviço no PART WEB após ter recebido por e-mail o número da NS, caso contrário o dossiê será reprovado por decurso de prazo. Caso extrapole o prazo acima, o profissional deverá solicitar a nova análise do processo.

A CEMIG D tem um prazo de 30 dias, a contar da data de registro da solicitação, para informar o resultado ao consumidor interessado.

7.1.1. Atividades da Análise de Projeto especial e de Viabilidade Técnica.

Estudo de janela para travessia sob linha de transmissão e/ou paralelismo (caso sejam necessários).

Antes da entrada dos projetos e documentos para incorporação de redes da obra, o representante do terceiro legalmente habilitado deverá solicitar através da AGV- Agência Virtual conforme descrito no manual do sistema PART WEB, o estudo de Janela e paralelismo, onde deverá ser construída a travessia.

Na apresentação dos pedidos de travessias para as redes de distribuição a serem construídas.

Os terceiros legalmente habilitados deverão fornecer:

- Número de identificação das estruturas de Linha de Transmissão (LT) ou Linha de Interligação (LI), adjacentes;
- Nome da LT ou LI;
- Ângulo de Travessia;
- Distâncias horizontais entre as torres e o ponto de cruzamento entre a rede e a LT ou LI.
- Quando dos pedidos de travessias para as redes de distribuição construídas, dos terceiros legalmente habilitados cadastrados na CEMIG D deverão fornecer:
 - Número de identificação das estruturas de Linha de Transmissão (LT) ou Linha de Interligação (LI), adjacentes;
 - Nome da LT ou LI;
 - O perfil da rede de distribuição, construída, no vão da travessia sob a LT ou LI;
 - Estruturas da rede de distribuição adjacentes;
 - Distância vertical ao solo do condutor mais baixo da LT ou LI no eixo da travessia;
 - Distância vertical ao solo do condutor mais alto da rede de distribuição no eixo da travessia;

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 23 de 47

- Distância vertical ao solo dos cabos fase e neutro da LT/LI e da rede de distribuição no eixo da travessia.

A equipe de Expansão da CEMIG D, de posse destes dados, solicitará ao núcleo responsável o cálculo de estudo de janela, onde deverá ser feita a travessia. Após recebido o resultado da análise/estudo, a equipe irá inserir o resultado no campo análise do sistema PART WEB, aprovando ou reprovando os projetos e documentos para incorporação de redes.

OBS: Quando as linhas de transmissão pertencerem a outras empresas, o próprio terceiro legalmente habilitado contratado pelo consumidor interessado, deverá solicitar o estudo de janela/paralelismo diretamente à empresa responsável.

Avaliação da Ocupação de faixa de domínio sobre rodovias e/ou ferrovias e aprovação de Travessias (se necessário).

Para as obras onde foi indicada a necessidade de aprovação de travessias e ocupação de faixa de domínio sobre as rodovias e/ou ferrovias, os terceiros legalmente habilitados na CEMIG D deverão elaborar os projetos seguindo as instruções em vigor dos órgãos envolvidos, conforme determinação legal.

Deverão ser encaminhados via sistema PART WEB, conforme descrito no manual do sistema, juntamente com a documentação exigida destes órgãos, para aprovação da CEMIG D que após uma análise, encaminhará para aprovação dos órgãos competentes (DNIT, DER, FCA, APFD, MRS, Vale Ferrovia, CONCEBRA, VIA 040, etc.).

Documentação básica para aprovação dos órgãos:

- Projeto de Travessia;
- Projeto de Sinalização; (apenas para rodovias);
- ART + Comprovante de Pagamento;
- Memorial Descritivo;
- Cronograma Físico da Obra;
- Licença Ambiental;

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 24 de 47

➤ Documentos Ambientais.

É importante ressaltar que esta documentação pode variar de acordo com o órgão solicitante e eventualmente a CEMIG D poderá solicitar outros documentos para atendimento às suas exigências.

Existindo custos adicionais cobrados pelos órgãos competentes, para as aprovações de travessias, estes poderão ser imputados ao consumidor interessado.

Tendo em vista o prazo para aprovação do processo de travessia, o terceiro legalmente habilitado deverá negociar o cronograma de execução das obras com o consumidor interessado, considerando o prazo contratual da obra acrescido de no mínimo 90 dias.

Efetuada a análise do órgão envolvido e ocorrendo a reprova da documentação, inclusive o as built, a CEMIG D e o terceiro legalmente habilitado PART terão até 30 dias corridos para reapresentar esta documentação com as correções. Caso este prazo seja descumprido, o órgão cancela o processo obrigando a CEMIG D efetuar uma nova solicitação.

Para possibilidade de atendimento a este prazo, após a devolução do processo pela CEMIG D os terceiros legalmente habilitados deverão encaminhar a documentação, inclusive o as built, com as correções necessárias até 20 dias após a devolução do processo. Caso este prazo não seja atendido, haverá a instauração de bloqueio cautelar do terceiro legalmente habilitado por parte da equipe da CEMIG D, até a solução da pendência.

A obra poderá ser liberada para construção, exceto o vão da travessia, que somente poderá ser liberado para execução após a apresentação da cópia do projeto devidamente aprovada pelo órgão competente. Ocorrendo a necessidade de modificações nos projetos, o terceiro legalmente habilitado ficará responsável pelos acertos sem ônus para a CEMIG D.

Após a execução da obra da travessia, o terceiro legalmente habilitado deverá apresentar na CEMIG D através dos sistemas AGV- Agência Virtual e PART WEB conforme no manual do sistema PART WEB, o as built ou projeto informando que foi construído conforme projeto aprovado. A CEMIG D de posse dessa documentação encaminhará ao órgão aprovador para encerramento do processo.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 25 de 47

Embargo

Quando o projeto for da área urbana, para atendimento a novos loteamentos ou onde houver necessidade de extensão de rede de distribuição superior a 500 metros, o terceiro legalmente habilitado deverá fornecer, juntamente com o projeto, uma cópia da planta devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal e da “Declaração para Atendimento a Solicitação de Extensão de Rede de Energia Elétrica em Parcelamentos de Solo Urbano” - **Anexo 07A** conforme Termo de Compromisso firmado entre CEMIG e Ministério Público de Minas Gerais. Também poderá ser apresentado um documento oficial da prefeitura assinado pelo prefeito ou representante legal comprovado, atestando aprovação do bairro, desde que neste sejam considerados os itens citados no **Anexo 07 A**.

Quando o projeto for na área rural, o terceiro legalmente habilitado deverá apresentar o “Instrumento Particular de Constituição de Servidão” - **Anexo 11**, assinado por todos os proprietários localizados ao longo do trajeto da rede, inclusive pelo próprio consumidor interessado. Nos casos em que os citados proprietários não autorizarem a passagem (embargo sem assinatura do **Anexo 11**), os projetos e documentos para incorporação de redes serão reprovados. O terceiro legalmente habilitado deverá providenciar a negociação. Após obtida a autorização, o prazo da análise de dossiê será retomado e o processo reiniciado.

Analisar Cargas Especiais e Elaborar Coordenação da Proteção.

A equipe da CEMIG D verifica se as características das cargas atendem aos critérios definidos e se estão dentro dos limites para liberação sem a necessidade de obras de reforço. Caso extrapolem os limites, os terceiros legalmente habilitados deverão apresentar a relação de carga, a especificação de motores, o projeto e demais documentos, quando aplicável, para que a área de Planejamento da CEMIG D possa efetuar a análise. Também estas cargas serão submetidas a equipe de Coordenação da Proteção para avaliação se estão dentro dos critérios definidos pela CEMIG D, através de procedimentos específicos.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 26 de 47

Após a conclusão da Análise de Viabilidade Técnica, o terceiro legalmente habilitado irá receber a resposta com as devidas observações e com o prazo de validade de até 120 dias para que seja dada entrada nos projetos e documentos para incorporação de redes na CEMIG D.

- Modelo do carimbo a ser utilizado:

VIABILIDADE TÉCNICA ANALISADA PARA ENTRADA

DE DOSSIE PART COM VALIDADE ATÉ: ___/___/___

Visto

Matricula

7.2. Solicitação de Análise de projetos e documentos para incorporação de redes

É o processo pelo qual o terceiro legalmente habilitado contratado pelo cliente, baseada no resultado das Diretrizes Técnicas e os insumos executados pela equipe da CEMIG D, em seu primeiro atendimento, apresenta o projeto da obra e toda a documentação necessária para análise crítica e aprovação, para fins de elaboração do Contrato de Obra (Contrato de Obras e Acerto Financeiro) e posterior liberação da obra para execução.

O terceiro legalmente habilitado deverá estar habilitado, desbloqueado e sem pendências de cadastro nos sistemas da CEMIG D (AGV, FMS e PART WEB). O Responsável Técnico – RT deverá estar vinculado a esta empresa e cadastrado no Sistema PART WEB. Existindo alguma pendência de cadastro ou bloqueio cautelar, o sistema não permite que este profissional cadastre novas solicitações até que esta seja sanada.

As solicitações deverão ser efetuadas de acordo com os procedimentos descritos no Manual do Sistema PART WEB.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 27 de 47

Nesta etapa do processo, toda a documentação necessária deverá estar de acordo com os critérios desta Instrução de Trabalho e os documentos necessários à obra, identificados conforme “Anexos” do sistema PART WEB”.

O representante do terceiro legalmente habilitado deverá preencher corretamente o Formulário de Solicitação de Execução de Obra pelo Interessado, **Anexo 1**, sinalizando o campo desejado.

Caso seja verificada qualquer irregularidade nos projetos e documentos para incorporação de redes a equipe da CEMIG D irá efetuar a reprova no Sistema de Gestão de Obras – SGO e no Sistema PART WEB, inserindo neste os motivos da reprova. A resposta será enviada através de e-mail para o consumidor interessado e o responsável técnico do terceiro legalmente habilitado. A regularização deverá ser efetuada, no prazo máximo de 15 dias corridos após a data de reprovação dos projetos e documentos para incorporação de redes ou, em virtude de condições especiais de atendimento aos consumidores, em prazo inferior definido pela CEMIG D. Nestes casos, o consumidor interessado e o terceiro legalmente habilitado serão comunicados por e-mail (Enviado pelo Sistema PART WEB).

Detectada alguma irregularidade e ou necessidade de modificações nos projetos por motivos técnicos, o terceiro legalmente habilitado ficará responsável pelos acertos sem ônus para a CEMIG D.

Caso a solicitação seja reprovada, a equipe de projeto responsável pela análise de dossiês da CEMIG D irá inserir todos os motivos de reprovação e todo o processo será discriminado na relação encaminhada o terceiro legalmente habilitado.

Todas as normas, padrões técnicos, orientações e demais informações necessárias para possibilitar um perfeito entendimento entre as partes envolvidas, estão disponíveis nos canais de atendimento e também no Portal CEMIG, <http://www.cemig.com.br/pt-br/atendimento>.

7.2.1. Definição da quantidade de US de Construção

A VCTE - Verificação de Conformidade Técnica para a prestação de serviços através do Programa PART, é realizada quando do cadastramento e/ou na renovação desta que deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos. O custo da verificação de conformidade técnica fica a cargo da empresa solicitante, conforme orientações que constam no Portal de Compras na Internet (Portal CEMIG).

O controle do limite de captação de obras, em valor de US de construção, por terceiro legalmente habilitado na CEMIG D deste grupo de mercadoria, foi estabelecido em 2014 onde o terceiro legalmente habilitado define a quantidade de Unidade de Estrutura Básica – UEB no ato da realização da sua VCTE - Verificação de Conformidade Técnica do terceiro legalmente habilitado.

A produtividade considerada por UEB é de 75 US/ mês e carteira de obras na Cemig D, com prazo de execução limitado a 8 meses. Este valor é obtido através da fórmula:

$$\frac{US \text{ Construção}}{75 \times t} \leq UEB$$

Legenda:

US Construção = US de construção na fase de negociação + US de construção em análise que não foram executadas;

75 = Produtividade considerada para cada UEB (em US/mês);

t = maior prazo em meses para execução da obra limitada a 08 meses;

UEB = Arredondar resultado do valor de UEB para cima quando superior a "4".

Na entrada de novos projetos e documentos para incorporação de redes, o terceiro legalmente habilitado deverá observar sua capacidade de realização de obras cadastradas na CEMIG D. A equipe de Análise de Projetos da CEMIG D, responsável pelo planejamento das novas NS's, identificará a quantidade de US de construção no Dossiê, posteriormente localizará a quantidade de UEB's cadastradas para o terceiro legalmente habilitado HABILITADA no sistema de cadastro de fornecedores da CEMIG D, grupo de mercadoria 0832. Posteriormente será feita uma comparação com a quantidade mínima de UEB's do

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 29 de 47

comprometimento dos terceiros legalmente habilitados. Se a quantidade de UEB's no sistema for menor que a quantidade mínima do comprometimento dos terceiros legalmente habilitados, os projetos e documentos para incorporação de redes será reprovado.

É importante que o terceiro legalmente habilitado informe para a equipe de Construção da CEMIG D, responsável pelo acompanhamento e recebimentos das obras, toda a realização destas, visando manter atualizada a informação no sistema de cadastro.

7.2.2. Analisar a Documentação (Dossiê)

Os prazos para a CEMIG D informar ao consumidor interessado, o resultado da análise ou nova análise do projeto e demais documentação após o registro de sua solicitação, estão definidos na Resolução Normativa nº 414/2010.

A equipe da Expansão da CEMIG D acompanha através de relatórios específicos, todas as entradas de Notas de Serviços de Análise de projetos e documentos para incorporação de redes. Planeja e executa as análises conforme procedimentos e normas. Os projetos e documentos para incorporação de redes será analisado em sua totalidade, antes de ser devolvido para o terceiro legalmente habilitado nos casos de reprova.

Sempre que houver uma nova análise, esta será realizada preferencialmente pelo mesmo técnico que executou a primeira análise. Nos casos em que ocorrer uma reprova pela equipe de Construção da CEMIG D, o processo deverá ser devolvido, preferencialmente, para o mesmo técnico de projetos que aprovou o dossiê.

Itens de verificação:

- Toda documentação deverá estar preenchida corretamente e inserida no sistema PART WEB, conforme procedimento definido no Manual do próprio Sistema (<http://Sistema PART Web - Manual do Usuario.pdf>). O sistema define a documentação mínima e obrigatória para ser inserida conforme serviço solicitado. Eventualmente a CEMIG D poderá solicitar outros documentos identificados como necessários para o processo;

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 30 de 47

- A versão atualizada da documentação/formulários a serem preenchidos, deverá ser adquirida na internet, no Portal CEMIG em “Atendimento/Informações/Normas Técnicas/Construção de Redes de Distribuição por Particulares – Manual PART/Anexos” (http://Anexos_Dossiê_PART) e não poderão ser alterados em sua configuração, formato, tamanho e tipo de fonte. A apresentação de documentação desatualizada, será motivo para a reprovação do projeto e documentos para incorporação de redes.
- As orientações sobre a forma de preenchimento, a tramitação e demais necessidades estão descritas no **relatório 02.111-ED/CE - 3055 - Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART - VOLUME II – Documentação.**

7.2.3. Analisar Projeto

Os projetos serão analisados de acordo com os critérios das Normas de Distribuição, Memorandos, Comunicados e Instruções de Trabalho da CEMIG D e também se estão de acordo com as Resoluções da ANEEL. Deverão ser elaborados buscando atingir os critérios de mínimo dimensionamento técnico possível, evitando interferência em áreas ambientais e o menor custo global da obra.

Itens mínimos que deverão constar no desenho do projeto:

- Número da NS.
- Dados da UC – Unidade Consumidora.
- Informação sobre impacto ambiental.
- Cota ou Escala.
- Coordenadas do poste da derivação e dos pontos notáveis.
- Faseamento das redes de média tensão, baixa tensão, IP e consumidores.
- Indicação do tipo de braço da IP (Quando aplicável).
- Nível do primário e identificação do nome do alimentador (em casos de projetos que tenham mais de um nível de estrutura primária).
- Indicação da localização correta dos consumidores.

- Local correto da derivação com indicação do consumidor interessado mais próximo (RDR) e da coordenada do ponto de derivação.
- Sequência do faseamento.
- Descrição da obra.
- Logomarca do terceiro legalmente habilitado no rótulo da planta. Não será permitida a utilização da logomarca da CEMIG D em projetos elaborados por terceiros legalmente habilitados para construção por particulares.
- Indicação da versão do projeto com datas das alterações;
- Carimbos Complementares - **Anexo 19**.
- Assinatura do RT – Responsável Técnico no original do projeto. Poderá apor carimbo nas cópias com o dizer “original assinado por...” ou, também, fazer fotocópias, devidamente assinadas, do original.

7.2.4. Critérios e procedimentos para intervenções ambientais nas obras de extensão/modificação de redes de distribuição de energia elétrica.

Visando a regularização ambiental das Redes de Distribuição Rurais e Urbanas conforme legislação vigente e cumprir as determinações da Instrução de Serviço CEMIG/SEMAD vigente, evitando possíveis penalidades administrativa, penal e judicial à empresa, seus funcionários e parceiros, a CEMIG D definiu alguns critérios e procedimentos legais para a realização de obras de extensão e modificação das redes para unidades consumidoras de baixa e média tensão, localizadas em áreas ambientalmente protegidas.

O representante do terceiro legalmente habilitado no ato da elaboração do projeto de extensão/modificação de redes de distribuição, deverá efetuar a análise técnica ambiental, visando identificar as possíveis intervenções da rede com o Meio Ambiente. Esta análise deverá ser realizada por um profissional legalmente habilitado para o serviço e com atribuição reconhecida pelo respectivo conselho de classe (Biólogo (CRBio), Engenheiro Florestal (CREA) e Engenheiro Agrônomo (CREA)), onde deverá preencher e assinar o formulário IT_EXP_14.2018 - APÊNDICE I - Formulário de Intervenção Ambiental - PART.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 32 de 47

A equipe de análise de projeto e documentos para incorporação de redes da Cemig D irá conduzir esta atividade conforme os procedimentos descritos na IT-EXP-014/2018 - Critérios e Procedimentos Ambientais em Expansão de RD de Energia Elétrica - PART.

Todos os documentos do processo autorizativo aplicáveis para liberação da intervenção ambiental, deverão ser apresentados no ato da apresentação do projeto e documentos para incorporação de redes. Caso sejam identificadas divergências entre a obra executada e os procedimentos aprovados pelo órgão ambiental, a obra será reprovada e não poderá ser energizada.

Caso o terceiro legalmente habilitado responsável pela obra, realize a intervenção ambiental sem a autorização devida do órgão competente, a Cemig D irá acioná-la podendo ser instaurado um processo administrativo interno, além de ser bloqueada e responder por possíveis sanções jurídicas aplicadas por órgãos externos.

Os critérios e procedimentos estão descritos na **IT-EXP-014-2018 - Critérios e Procedimentos para Intervenções Ambientais em Expansão de Redes de Distribuição de Energia Elétrica - Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART.**

7.2.5. Compartilhamento da infraestrutura de distribuição com empresas de Telecomunicações – Uso Mutuo.

Para as obras de segurança, extensão, reforço ou reforma, que visam fornecer energia elétrica ou aumentar a disponibilidade de energia elétrica para os clientes (Ex: obra para atendimento a ligação nova, aumento de carga e etc.), os eventuais custos de adequação das redes de telecomunicações que compartilham a infraestrutura de distribuição de energia elétrica, serão custeados pelas empresas detentoras desses ativos. Dessa forma, para esses tipos de obras não haverá necessidade de apresentação de carta de liberação dessas empresas e/ou quitação de pagamentos no projeto e documentos para incorporação de redes. A Cemig se encarregará de informar as empresas de telecomunicações - que deverão estar identificadas no projeto - sobre a execução da referida obra.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 33 de 47

Para as obras de modificação ou reforma que não visam o fornecimento de energia elétrica ou o aumento da disponibilidade de energia elétrica para os clientes (obras de responsabilidade dos interessados. Ex: remoção de poste por questões estéticas ou entrada de garagens, remoção de rede a pedido do interessado etc.), poderá haver custos para o cliente de adequação das redes de telecomunicações que compartilham a infraestrutura de distribuição de energia elétrica. Dessa forma, para esses tipos de obras a CEMIG D, após a aprovação do projeto executivo, encaminhará o projeto às empresas de telecomunicações, e ficará a cargo destas empresas a emissão e envio dos orçamentos das obras de adequação ao terceiro legalmente habilitado PART e ao consumidor interessado. Após o término da negociação entre o interessado (cliente) e as empresas de telecomunicações, estas deverão encaminhar as CARTAS DE LIBERAÇÃO ou as CARTAS DE DESONERAÇÃO DE CUSTOS para o terceiro legalmente habilitado PART, com cópia para a CEMIG-D.

O terceiro legalmente habilitado contratado deverá identificar no projeto, para todos os tipos de obras, quais empresas de telecomunicações estão compartilhando a infraestrutura de redes de distribuição.

Para as obras que envolvam a alteração de rede aérea para rede subterrânea, o terceiro legalmente habilitado deverá dar entrada no projeto e documentos para incorporação de Redes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista de início das obras. Este prazo é necessário para que as empresas de telecomunicações realizem as adequações nos seus ativos.

A CEMIG somente receberá o acerto financeiro assinado após o recebimento de todas as cartas de liberação ou das cartas de desoneração de custos. Estas cartas deverão obrigatoriamente ser enviadas através de e-mail pelas empresas de telecomunicações, previamente à entrega do acerto financeiro pelo terceiro legalmente habilitado.

7.3. Obras de Iluminação Pública

Para obras de Iluminação Pública, o terceiro legalmente habilitado deverá apresentar os projetos via Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART, onde serão analisados de duas formas: Projeto de instalação/alteração dos ativos de Iluminação Pública que causam alteração nos ativos da rede de distribuição de energia da CEMIG e os projetos de Iluminação Pública que não causam alteração nos ativos da rede de distribuição de energia da CEMIG D.

O representante do terceiro legalmente habilitado deverá preencher corretamente o Formulário de Solicitação de Execução de Obra pelo Interessado, **Anexo 1B**.

Os procedimentos e critérios deste tipo de atendimento se encontram no **IT-EXP- 015/2018 - FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS – PART**.

7.4. Aquisição de Materiais e Equipamentos

Para obras na modalidade PART, em conformidade com o Art. 37, §3º, V da Resolução Normativa Aneel nº 414 de 9 de setembro de 2010, os materiais e equipamentos utilizados diretamente nestas deverão ser novos e homologados pela Cemig D. Para estes casos fica vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

Exclusivamente para as obras de remoção de poste, remoção de rede, recondução e conversão de redes, será permitido o reaproveitamento de materiais e equipamentos, desde que:

- O ativo a ser reaproveitado esteja em bom estado, em condições físicas favoráveis para reutilização, não esteja totalmente depreciado (utilizar a Tabela XVI-“Taxas de Depreciação” que consta no MCPSE – Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico. Site da ANEEL) e que não seja proveniente de outra obra;
- Não haja comprometimento considerável na qualidade e continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica durante a execução das obras;

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 35 de 47

- Não seja necessária a atualização do ativo aos padrões atuais, em função de questões de segurança e qualidade do fornecimento de energia elétrica, adequação as normas vigentes, à legislação e outros;
- Não exista a necessidade de atendimento de novas cargas vinculadas às obras;
- Não haja alteração na quantidade de ativos e na unidade de sistema do registro contábil.

A relação de fornecedores de materiais homologados encontra-se disponível na Gerência de Qualidade do Suprimento e Gestão de Fornecedores - MS/QL.

Em complemento ao Dossiê PART, deverão ser entregues no máximo em conjunto com o Comunicado de Conclusão de Obra – CCO, os seguintes documentos:

- a) Cópia da nota fiscal de serviço do terceiro legalmente habilitado contendo o valor total de serviços;
- b) Cópia da nota fiscal de compra dos materiais, em nome do cliente ou do terceiro legalmente habilitado. Existe a necessidade da estratificação dos materiais por obra, visto que a CEMIG D é submetida a revisão tarifária periódica, que é um dos mecanismos de definição do valor da tarifa de energia, sendo realizada a cada cinco anos, de acordo com o contrato de concessão assinado entre a empresa e o poder concedente. A CEMIG D é remunerada pelos custos aplicados de forma prudente levando em consideração os investimentos, custos operacionais e a depreciação de seu ativo de rede;
- c) Relação dos materiais, equipamentos e serviços da obra com os seus respectivos preços;
- d) Termo de garantia dos equipamentos pelos fabricantes;
- e) Laudo de ensaio dos equipamentos dentro do prazo validade. Estes poderão ser renovados através de laboratórios de instituição oficial ou laboratório do fornecedor, previamente homologados pela CEMIG D;

OBS: A garantia dos equipamentos poderá ser renovada pelo fabricante.

O Terceiro legalmente habilitado e/ou o Consumidor interessado deverá (ão) adquirir os materiais e equipamentos a serem aplicado(s) na(s) obra(s), em conformidade com a relação constante do projeto aprovado/liberado para construção.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO**PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE
DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART
E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.****IT-EXP- 013/2018**

N.º Documento

Página 36 de 47

Na aquisição de materiais e equipamentos, deverá ser observada a relação de fornecedores, firmas inspetoras e inspetores de materiais homologados na CEMIG D. Esta relação poderá ser encontrada na Gerência de Qualidade do Suprimento e Gestão de Fornecedores - MS/QL.

O Terceiro legalmente habilitado deverá manter arquivado o laudo e documento comprobatório da origem, qualidade e especificações dos materiais e equipamentos adquiridos, para apresentação a CEMIG D, quando solicitado.

O laudo de ensaio e o certificado de garantia do transformador deverão atender aos requisitos constantes da Instrução Técnica 02.111-EG/PO-010 - “Transformadores para Redes Aéreas e Subterrâneas Adquiridos por Particulares” e ser anexado ao dossiê da obra.

Os materiais e equipamentos só poderão ser utilizados, se não tiverem sido usados anteriormente e se o período entre a data de fabricação e a de instalação estiver de acordo com a tabela a seguir:

Material ou Grupo de Materiais	Período Máximo entre a Data de Fabricação e a de Instalação (Meses)
Materiais de conexões.	24
Isoladores de vidro, porcelana e polimérico.	24
Postes de concreto e aço.	24
Postes e cruzetas de madeira.	12
Condutores nus, cobertos e isolados.	24
Acessórios para redes.	24
Equipamentos de proteção, manobra, transformação e regulação.	24
Equipamentos micro processados com bateria.	6
Lâmpadas	12
Luminárias, reatores e relés.	24

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 37 de 47

Notas:

1. Para os materiais sem identificação, os períodos máximos definidos na tabela referem-se a períodos entre a data da nota fiscal e a data de instalação. Neste caso não será autorizada a instalação dos materiais sem nota fiscal;
2. Casos excepcionais deverão ser analisados pelas Gerências de Relacionamento Comercial e Serviços, mediante consulta formal prévia do terceiro legalmente habilitado. É de responsabilidade da Equipe de Construção da CEMIG D a observância dos prazos acima definidos quando da vistoria dos materiais.

Os materiais e equipamentos cujos prazos de garantia dos fabricantes não estejam definidos na ND-2.6, serão garantidos pelo Terceiro legalmente habilitado conforme definido abaixo:

- Materiais e equipamentos com identificação da data de fabricação serão garantidos pelo terceiro legalmente habilitado pelo prazo de 24 meses após a data de fabricação, exceto para postes, que deverá ser de 36 meses.
- Materiais e equipamentos sem identificação da data de fabricação serão garantidos pelo terceiro legalmente habilitado pelo prazo de 24 meses após a data do recebimento da obra/rede (exemplo: ferragens, condutores nus, conectores e pré-formados).

7.4.1. Materiais e Equipamentos estratégicos

Os materiais e equipamentos considerados estratégicos poderão ser fornecidos pela CEMIG D conforme negociação entre as partes. Havendo interesse do consumidor interessado pelo fornecimento de alguns destes materiais utilizar a “Relação de Materiais Estratégicos” - **Anexo 16**.

A equipe da CEMIG D quando da entrada do projeto e documentos para incorporação de redes, deverá verificar a disponibilidade dos materiais e equipamentos estratégicos no estoque, na impossibilidade de atender algum item deverá contatar e comunicar formalmente o terceiro legalmente habilitado a providenciar a sua aquisição através da “Comunicação para Compra de Materiais Estratégicos” - **Anexo 16 A**.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 38 de 47

O terceiro legalmente habilitado é responsável por todo o material da obra (inclusive os materiais e equipamentos considerados estratégicos).

7.5. Devolução de Material

Visando evitar sanções por parte da Fiscalização da Receita Estadual, relativas ao transporte de materiais inservíveis/sucatas pelos terceiros legalmente habilitados participantes do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por terceiros legalmente habilitados – PART, a CEMIG D em 2015 determinou que para o recebimento de devolução destes materiais, será obrigatória a emissão de Nota Fiscal.

A responsabilidade pela emissão da Nota Fiscal passou a ser dos responsáveis da CEMIG pela Gestão de Obras ou pela Gestão de Materiais em cada Gerência, ficando a cargo dos terceiros legalmente habilitados na CEMIG D, a obrigatoriedade de solicitar aos técnicos a emissão da Nota Fiscal para transporte destes materiais e agendar a entrega dos materiais nos depósitos de logística reversa.

O agendamento se faz necessário apenas para entregas de sucatas diversas no CDA Igarapé, devido ao volume de material recebido naquele local. Para os demais CDA's não será necessário agendamento para entrega de sucatas diversas. As sucatas de postes não são recebidas nos CDA's da CEMIG D. Para devolução de sucata de postes deverá ser seguido o procedimento já implantado com os Gestores de Material das Gerências, com preenchimento de planilhas com as quantidades e envio do arquivo posteriormente para a Caixa de mensagens: alienacao@cemig.com.br.

Ressaltamos que devido ao curto prazo de validade da Nota Fiscal, está só será emitida após a confirmação do carregamento dos materiais no caminhão.

Os materiais deverão ser devolvidos pelo terceiro legalmente habilitado ao Centro de Distribuição Avançado - CDA, existente no Órgão de Distribuição, no prazo máximo de 21 dias após a energização da obra.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 39 de 47

A não devolução dos materiais no prazo estabelecido, causada por ações de responsabilidade do terceiro legalmente habilitado, implicará na instauração de bloqueio cautelar, até a regularização do processo.

7.6. Micro/Minigeração Distribuída - Solar, Eólica, Biogás, Biomassa;

Os critérios e procedimentos exigidos pela Cemig D para a conexão de microgeração distribuída em instalações de consumidores interessados, atendidos em baixa e média tensão, que façam a adesão ao sistema de compensação de energia, poderão ser encontrados nas Normas de Distribuição, “ND 5.30 - Requisitos para a Conexão de Acessantes ao Sistema de Distribuição Cemig D – Conexão em Baixa Tensão” e “ ND 5.31 - Requisitos Para Conexão de Acessantes Produtores de Energia Elétrica ao Sistema de Distribuição da Cemig D – Média Tensão”.

Importante ressaltar que antes do consumidor interessado efetuar a sua solicitação de obra, este deverá solicitar a CEMIG D um parecer de acesso, que é a resposta da solicitação de acesso, sendo o documento formal obrigatório apresentado pela acessada onde são informadas as condições de acesso (compreendendo a conexão e o uso) e os requisitos técnicos que permitam a conexão das instalações do acessante.

7.7. Modificação/Afastamento de Rede e Remoção de poste.

Existindo uma condição em que os afastamentos vertical e horizontal da Rede de Distribuição de Energia, não atendem as distâncias mínimas das edificações estabelecidas pelas Normas de Distribuição, sendo necessário efetuar um afastamento/modificação ou até mesmo a remoção de poste, o consumidor interessado poderá optar pela execução da obra via Programa de Ampliação do terceiro legalmente habilitado provido de Redes de Distribuição por Terceiros – PART.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 40 de 47

A responsabilidade pelos investimentos ou custos das obras de segurança é definida à luz da regulamentação do setor elétrico e da legislação, podendo ser atribuída à própria concessionária, aos clientes ou demais interessados.

7.8. Liberação do projeto para execução

No momento da aprovação do dossiê da obra por parte da equipe de análise de projetos da CEMIG D, será emitido o “Acerto Financeiro” e inserido no sistema PART WEB com a Memória de Cálculo para enciar a assinatura do consumidor interessado. O representante do terceiro legalmente habilitado deverá providenciar a impressão de 2 (duas) vias do Acerto Financeiro e também do Contrato de Obras e providenciar as assinaturas do cliente. Assim que estiver com a documentação assinada, deverá inserir uma cópia no sistema PART WEB e encaminhar as duas vias assinadas para a CEMIG D;

A equipe de análise dos projetos e documentos para incorporação de redes da CEMIG D, de posse dos documentos assinados, efetua a aprovação no sistema PART WEB e libera o projeto para execução. Neste momento o representante do terceiro legalmente habilitado e o consumidor interessado são informados através de e-mail e SMS sobre a aprovação.

Após a liberação do projeto para execução, o representante do terceiro legalmente habilitado deverá entrar em contato com a equipe de construção da CEMIG D que atua na regional onde a obra será realizada, para agendamento do cronograma de execução da obra e a data de vistoria dos materiais quando aplicável.

É importante ressaltar que nesta etapa poderão ocorrer reprovas do projeto e documentos para incorporação de redes, caso seja identificada alguma irregularidade referente a documentação/ projeto.

Seguem as etapas do processo:

1. A equipe de Expansão da CEMIG D efetua a análise do dossiê da obra. Ressaltamos que não será avaliado o Termo Acordo em conjunto com o projeto e documentos para incorporação de redes;
2. Após aprovação, a equipe de Expansão da CEMIG D emite o Acerto Financeiro e insere no sistema PART WEB com a Memória de Cálculo para assinatura do cliente. Neste

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 41 de 47

momento a equipe utilizará os valores declarados pelo consumidor interessado/terceiro legalmente habilitado do campo 2 do “**Anexo 1 – Solicitação de Execução de Obra Pelo Interessado**”;

3. O representante do terceiro legalmente habilitado imprime 1 (uma) via do Acerto Financeiro e também do Contrato de Obras e providencia as assinaturas do cliente;
4. De posse dos documentos assinados, o representante do terceiro legalmente habilitado insere uma cópia no sistema PART WEB e encaminha a via assinada para a CEMIG D em um dos postos de atendimento;
5. A equipe da CEMIG D de posse dos documentos assinados, aprova no sistema e libera o projeto para execução;
6. Representante do terceiro legalmente habilitado aciona a equipe de Construção da CEMIG D conforme procedimentos vigentes e executa a obra;
7. Equipe de Construção da CEMIG D recebe a solicitação de comissionamento da obra do cliente e executa conforme procedimentos vigentes;
8. Aprovado o comissionamento a equipe de Construção da CEMIG D agenda a energização conforme procedimentos vigentes;
9. Havendo a necessidade de pequenas alterações na construção gerando a necessidade de revisão do Contrato de Obras e Acerto Financeiro, o terceiro legalmente habilitado deverá informar a CEMIG D para providenciar a análise e devidas alterações conforme procedimentos vigentes;
10. A equipe da CEMIG D efetua as devidas alterações nos documentos e insere no sistema PART WEB;
11. Representante do terceiro legalmente habilitado imprime a via e providencia novamente a assinatura do cliente;
12. Representante do terceiro legalmente habilitado insere os documentos assinados e datados no sistema PART WEB e encaminha os mesmos para a CEMIG D;
13. A equipe da CEMIG D recebe a documentação e finaliza o processo.

8. Execução da Obra

Após a aprovação do cronograma e vistoria dos materiais, a equipe de construção da CEMIG D libera a obra para execução.

A vistoria dos materiais e equipamentos poderá ser realizada no pátio do terceiro legalmente habilitado ou no local da obra conforme acordo prévio. Também poderá ser realizada antes do início da execução da obra, ou também no ato da realização do comissionamento.

Nesta vistoria serão observados os seguintes itens:

- a qualidade dos materiais e equipamentos;
- o armazenamento adequado dos materiais e equipamentos, quando possível;
- se os fabricantes são homologados e habilitados pela CEMIG D;
- se as datas de fabricação estão de acordo com o item 7.4 desta instrução;
- se as notas fiscais foram apresentadas e inseridas no sistema PART WEB juntamente com os laudos de ensaio dos equipamentos.

8.1. Acompanhamento e gestão da execução da obra

A equipe de construção da CEMIG D irá acompanhar a execução da obra em campo dependendo da característica da obra conforme abaixo:

- Obras complexas que envolvam interligações, saída de SE 's.
- Quando existir solicitação do COD - Centro de Operação da Distribuição;
- Quando no desligamento ocorrer à atuação de mais de um terceiro legalmente habilitado;
- Quando houver determinação de alguma gerência da CEMIG D.

Durante o acompanhamento serão verificados:

- Se as equipes do terceiro legalmente habilitado realizam as tarefas em cumprimento a ND 4.61 – Critérios para Inspeção de Segurança e conforme Critérios de Segurança definidos na ET-VCTE – GM - 0832;
- Se a construção está sendo realizada de acordo com o projeto;

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 43 de 47

- O cumprimento das ND's, ED's, GS's, IT's e memorandos vigentes quando da construção da rede;
- O cumprimento às normas e políticas de segurança e meio ambiente;
- Os dados da UC e da medição quando aplicável.

Durante o acompanhamento for constatada pelo técnico de construção ou pelo terceiro legalmente habilitado a necessidade de efetuar alguma alteração significativa do projeto, antes ou durante a sua execução, que altere a quantidade por exemplo de postes, condutores, chaves facas, religadores, reguladores de tensão, transformadores, etc., a equipe de construção irá informar a equipe de projetos da CEMIG D sobre as divergências. A obra será paralisada e somente após a regularização do projeto pelo terceiro legalmente habilitado e a aprovação da equipe de projetos da CEMIG D, a obra poderá ser reiniciada.

A necessidade de alteração do projeto quando constatado pelo terceiro legalmente habilitado deverá ser previamente informada e autorizada pelo Técnico de construção.

Ocorrendo necessidade de supressão de vegetação não indicadas nos projetos e que não exista a respectiva autorização, os terceiros legalmente habilitados na CEMIG D nunca deverão efetuar a supressão e orientar o consumidor interessado que não o faça. A obra será paralisada/embargada até que o consumidor interessado, representado pelo terceiro legalmente habilitado providencie a autorização para efetuar a intervenção ambiental necessária.

Os critérios e procedimentos estão descritos na IT-EXP-014-2018 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INTERVENÇÕES AMBIENTAIS EM EXPANSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros legalmente habilitados – PART.

O prazo de Execução da Obra encontra-se determinado na Cláusula Sétima do “Termo de Acordo” - **Anexo 20**.

Se não for possível a conclusão da obra no prazo acordado, o terceiro legalmente habilitado deverá providenciar uma carta, assinada pelo consumidor interessado, concordando com a nova data de conclusão e motivo da renegociação, que deverá ser inserida no sistema PART WEB e enviada para a Processo PART onde a obra pertence. Esta correspondência

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART E TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO.



IT-EXP- 013/2018

N.º Documento

Página 44 de 47

deverá ser providenciada no mínimo 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista para conclusão da obra conforme Cláusula Sétima do “Contrato de Obras” - **Anexo 20**. Caso não seja repactuado o prazo da obra, o projeto e documentos para incorporação de redes deverá ser devolvido para a Gerencia da regional responsável que efetuará o bloqueio do terceiro legalmente habilitado.

Havendo a necessidade de desligamento programado para execução dos serviços, o terceiro legalmente habilitado deverá cadastrar a solicitação de manobra através de sistema corporativo, para análise da equipe da CEMIG D responsável.

8.1.1. Procedimentos para ligação de clientes nas obras

O terceiro legalmente habilitado após a execução da obra, deverá emitir CCO – Comunicado de Comissionamento da Obra, inseri-lo no sistema PART WEB e solicitar o Comissionamento à equipe de construção da CEMIG D.

A CEMIG D tem um prazo de 30 dias para informar ao interessado o resultado do comissionamento da obra, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010. O comissionamento sendo aprovado, a equipe de construção informa através do sistema de gestão de obras o resultado, acionando a equipe do Relacionamento Comercial da CEMIG D que providenciará a ordem de serviço para vistoria/ligação do consumidor interessado.

8.1.2. Recebimento/Comissionamento das Obras

O terceiro legalmente habilitado após a execução da obra, deverá emitir CCO – Comunicado de Comissionamento da Obra, preenchido e assinado e inseri-lo no sistema PART WEB. O terceiro legalmente habilitado deverá enviar um e-mail informando ao técnico da equipe de construção da CEMIG D a conclusão da obra e que o CCO foi anexado, dispensando assim a necessidade deste documento em meio físico. A equipe de construção da CEMIG D irá verificar se existe divergência entre o projetado e o informado no CCO pelo terceiro legalmente habilitado. Sendo constatada a divergência na análise do CCO, este será reprovado.

8.1.3. Comissionamento da Obra.

O terceiro legalmente habilitado após a conclusão da obra, deverá comunicar via e-mail à equipe de construção responsável pelo acompanhamento da obra, se houve ou não alteração no projeto. Existindo alteração, deverá anexar no sistema PART WEB na área “Anexos Opcionais” o projeto alterado utilizando a nomenclatura para os arquivos anexados: “As built NS XXXXXXXXXX”; “As built Relação de materiais”.

Caso não tenha ocorrido alterações no projeto, o terceiro legalmente habilitado deverá anexar o CCO no sistema PART WEB na aba “Anexos”, no item “Comunicado de conclusão de obra”.

Após a análise do CCO, não existindo divergência, a equipe de construção da CEMIG D efetuará o comissionamento da obra em campo verificando os seguintes itens:

- Confirmar a execução da obra conforme projetado e se está de acordo às normas pertinentes;
- Certificar da não ocorrência de danos ao meio ambiente durante a execução dos serviços;
- Caso seja verificada não conformidade entre o projetado e o construído (alteração no projeto), a equipe de construção da CEMIG D irá acionar a equipe de projetos, solicitando a avaliação das alterações efetuadas.

A equipe de projetos avalia as divergências identificadas pela equipe de construção e caso seja verificada a existência de pendência por parte do terceiro legalmente habilitado, o processo será reprovado no sistema PART WEB, onde o terceiro legalmente habilitado e o consumidor interessado receberão via e-mail e SMS a informação da reprova.

Identificadas irregularidades na inspeção em campo, a equipe de construção irá reprovar a obra no sistema PART WEB, substituído os arquivos anexados do CCO e do projeto por cópia como carimbo de reprovação, inserindo os motivos da reprova para orientação do terceiro legalmente habilitado.

Após regularização das não conformidades o terceiro legalmente habilitado deverá informar a equipe de construção da CEMIG D, via e-mail a realização dos concertos e anexar CCO de 2ª (3ª...) vistoria no sistema PART WEB.

A equipe de construção da CEMIG D efetua o novo comissionamento da obra em campo e aprova o processo, substituindo os arquivos do CCO e projeto por cópias com o carimbo de aprovação e conclui a obra nos sistemas PART WEB e Gestão de Obras.

Após a aprovação do processo, a equipe de construção encaminhará o projeto para atualização.

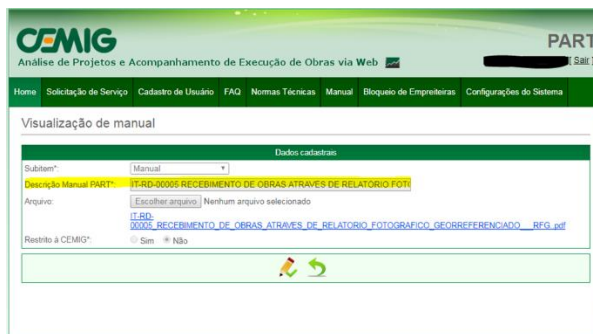
8.2. Recebimento de Obras Através de Relatório Fotográfico Georreferenciado – RFG.

A CEMIG D visando aumentar a produtividade e redução de custos no processo de comissionamento/recebimento das obras das modalidades CEMIG e do programa PART, além do aumento da qualidade do recebimento destas obras, criou o procedimento de Recebimento de Obras através de Relatório Fotográfico Georreferenciado – RFG.

Trata-se de uma nova metodologia onde os terceiros legalmente habilitados na CEMIG D, utilizando uma câmera com GPS embutido, deverão elaborar um relatório fotográfico de determinadas etapas da execução da obra, possibilitando a CEMIG D efetuar a análise da qualidade sem ter que se deslocar até o local da mesma.

Este procedimento será aplicado apenas em RDA – Rede de Distribuição Aérea, apenas em obras rurais de até 1km de extensão de rede e urbanas em obras com instalação de até cinco postes. As demais obras deverão ser recebidas ou acompanhadas em campo pela equipe de construção da CEMIG D.

Os detalhes desta metodologia poderão ser encontrados no sistema PART WEB, na Aba “Manual”.



9. Encerramento Contábil da obra pela CEMIG D.

Após a aprovação do comissionamento e energização da obra por parte da CEMIG D, a equipe efetua o recebimento da obra processando o encerramento contábil, que se trata da incorporação de toda rede construída/modificada ao Ativo Imobilizado da Empresa. Para este procedimento, o projeto e documentos para incorporação de redes deverá estar todo aprovado no sistema PART WEB, constando no mínimo os seguintes documentos:

- Comunicado de Comissionamento de Obras com a mesma data de conclusão do SGO;
- Via do projeto recebida com os carimbos devidamente preenchidos;
- Uma via do projeto recebida com a indicação das coordenadas de todos os postes instalados;
- O resultado de vistoria da obra devidamente lançado no sistema de gestão de obras da CEMIG D, com a anotação da quantidade de US realizada;
- As reservas de requisições de materiais totalmente atendidas (processadas no sistema SAP da CEMIG D);
- As reservas de devolução de materiais totalmente atendidas (processadas no sistema SAP da CEMIG D);
- As notas fiscais dos materiais, equipamentos, serviços e mão-de-obra implementados na obra.

Os documentos estando de acordo, a equipe providencia o fechamento da obra via sistema de gestão de obras e insere no sistema PART WEB os documentos aprovados pela CEMIG D. Posteriormente, existindo restituição de crédito ao cliente, este receberá uma correspondência informando a data e o valor do crédito em conta.